

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 724 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe conferem o art. 4º, inciso XIV da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020 e o art. 7, incisos VI, "b" e VII e art. 13, incisos VI, XXII e XXIII do Regimento Interno da AGENERSA,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que a Administração Pública, como um todo, já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e prestadores de serviço;

- a edição do Decreto Municipal/RJ nº 47.375, de 18.04.2020, que altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, para tomar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providências; e

- a revogação dos Decretos nºs 46.970/2020, 46.980/2020, 47.006/2020, 47.027/2020, 47.052/2020 e 47.068/2020, bem como a edição do Decreto nº 47.102/2020, todos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 05/06/2020, as determinações contidas no Ato do Conselho-Diretor de 16/03/2020 e nas Resoluções de nº 707, 708, 710, 713, 717 e 719 desta Agência Reguladora;

Art. 2º - Ratificar que o trabalho permanece, preferencialmente, remoto (home office) para todos os servidores da AGENERSA, ressaltando-se as fiscalizações das empresas reguladas em caráter de emergência;

Art. 3º - As Sessões Regulatórias da AGENERSA serão realizadas nos dias 05 e 30 de junho de 2020, pela Plataforma Zoom Meet, conforme Resolução AGENERSA/CODIR nº 722, de 21 de maio de 2020;

Art. 4º - Manter suspensos até 05/06/2020, o acesso dos autos dos processos físicos e o curso dos prazos de todos os processos regulatórios e administrativos em tramitação perante a AGENERSA.

Parágrafo Único - Manter suspensos, igualmente, na forma do caput, os prazos do inciso III, do artigo 27 do Regimento Interno.

Art. 5º - Ratificar como obrigatório o uso de máscaras para servidores e usuários dos serviços públicos regulados que transitem nas dependências da AGENERSA.

Art. 6º - Manter as disposições das resoluções e atos anteriores que não conflitem com a presente Resolução;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de sua assinatura, podendo ser revogada pelo CODIR a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Interino

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2254530

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 310 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA AGETRANS Nº 304/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGETRANS E DOS PRAZOS PROCESSUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX, do art. 18 do Decreto nº 38.617/05, alterado pelo Decreto nº 42.888/11,

CONSIDERANDO:

- o estado de calamidade decretado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984/2020 e reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.027/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.006/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.052/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.027/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.068/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.052/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.102/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.068/2020;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.102/2020 os servidores públicos deverão exercer suas atividades laborais preferencialmente em regime de home office;

- que a AGETRANS já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, inclusive com o uso de mecanismos tecnológicos que permitem o trabalho remoto;

- o disposto no inciso II, do art.1º da Portaria AGETRANS SEI nº 304/2020, que atribui à Chefia imediata de cada servidor o controle das atividades por ele desenvolvidas em home office; e

- a necessidade de se manter registros que comprovem o efetivo exercício de suas atividades dos servidores para fins de comprovação em eventuais inspeções dos órgãos de controle,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Portaria AGETRANS nº 304, de 16 de março de 2020, com suas alterações, até 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Determinar a apresentação mensal de Relatórios de Atividades por todos os setores da AGETRANS.

§ 1º - O relatório a que se refere o caput deverá ser elaborado pela Chefia de cada setor, assim entendido, Conselheiro, Secretária Executiva, Procurador Geral, Gerente, Superintendente, Diretor ou Assessor-Chefe e enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente para Secretaria Executiva, que providenciará o registro e arquivamento junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - Os Relatórios referentes aos meses de março e abril deverão ser entregues em conjunto com o Relatório referente ao mês de maio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura e pode ser revogada a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2254305

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1757 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA JUCERJA Nº 1752, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar para até o dia 05 de junho de 2020, o prazo previsto no art. 1º da Portaria JUCERJA nº 1752, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Havendo modificações nas determinações governamentais sobre manutenção ou não da situação de emergência em saúde, assim como sobre o funcionamento das repartições estaduais, os efeitos da Portaria JUCERJA nº 1752, de 16 de março de 2020, serão revistos pela Presidência da JUCERJA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente

Id: 2254561

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO**

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 24 de junho de 2020, às 13:00h, em ambiente eletrônico, nos termos do art. 1º, da DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 116/2020.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº 00-2020/069301-8. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: COHEN & ARAGÃO EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA Vogal Relator: Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira. Assunto: Desarquivamento do ato constitutivo da empresa supracitada por descumprimento de formalidades legais, registrado em 07/05/2020.

Id: 2254562

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 457 DE 02 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, DIANTE DA CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, bem como o que consta nos autos do Processo nº SEI-220006/000276/2020,

CONSIDERANDO:

- a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

- a necessidade de se evitar aglomerações e eventual transmissão durante o atendimento ao público, tendo em vista que a LOTERJ promove diariamente o atendimento de pessoas;

- que a LOTERJ implementou através da RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/LOTERJ Nº 37, de 02 de outubro de 2019, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, possibilitando a tramitação de processos por meio eletrônico;

- que ainda não houve a migração completa dos processos administrativos para o SEI e que muitas das informações necessárias ao andamento dos processos virtuais dependem de acesso aos processos físicos; e

- que outros órgãos públicos e entidades da administração direta e indireta suspenderam os atendimentos presenciais, bem como suspenderam os prazos processuais;

- o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato ordinatório prorroga as medidas temporárias anteriormente adotadas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 05 de JUNHO de 2020, no âmbito da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo período disposto no artigo anterior, o atendimento presencial ao consumidor, sendo mantido o atendimento para o pagamento das premiações, que deverão ser previamente agendadas através do telefone (21) 99592-6981 ou pelo e-mail atendimento@loterjloterias.com.br.

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo previsto no artigo 1º desta Portaria, a prescrição dos bilhetes premiados de loterias instantâneas e múltiplas chances;

§ 2º - Os demais atendimentos aos consumidores serão realizados através do telefone: (21) 2333-4058 e do e-mail: contato@loterj.rj.gov.br;

Art. 3º - Fica suspenso o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Loteria do Estado do Rio De Janeiro- LOTERJ, físicos ou virtuais, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 4º - Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 5º - É vedado o ingresso nas unidades da Loteria Estado do Rio de Janeiro- LOTERJ de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita.

Art. 6º - As chefias imediatas poderão estabelecer o trabalho remoto - home office, pelo período compreendido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º - A chefia imediata deverá comunicar à Chefia de Gabinete, para fins de registro funcional, as escalas de trabalho dos servidores a depender da lotação, o período de permanência no trabalho remoto - home office, na forma deste ato.

§ 2º - As tarefas dos servidores em trabalho remoto - home office deverão ser definidas pelos superiores imediatos, correspondendo, quando for o caso, às atividades essenciais equivalentes realizadas em regime presencial.

§ 3º - Para retirada de processos físicos, os servidores deverão assinar termo de responsabilidade em conjunto com a chefia imediata, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º - Obrigatoriamente, participarão do regime de trabalho remoto - home office os servidores cujas atividades demandem interação com outros servidores e com o público em geral, em razão de se encontrarem no grupo de risco ao contágio pelo COVID-19, assim definido: servidores com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, bem como portadores de doenças crônicas (cardiológicas, respiratórias, renais, endocrinológicas, etc.), imunodeprimidos (doenças autoimunes, em vigência de quimioterapia ou radioterapia, transplantados, uso regular de imunossuppressores, etc.), gestantes e lactantes.

Art. 7º - A inclusão de servidores no regime de trabalho remoto - home office não constitui direito adquirido, podendo ser revertida, pelo dirigente da unidade, em função de conveniência da Administração, por definição de escala de trabalho presencial a ser realizada, a critério da Chefia Imediata respectiva.

Art. 8º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

Art. 9º - O prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2020, ficando revogada a PORTARIA LOTERJ/GP Nº 453 de 12 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

IVAN FOGLI GERSTNER
Presidente

Id: 2254559

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02/06/2020

PROCESSO Nº SEI-120001/002692/2020- Considerando os elementos constantes dos autos, em especial o pronunciamento da Assessoria de Controle Interno (Doc. SEI nº 5098564) opinando pela regular aplicação dos recursos descentralizados por meio da Portaria LOTERJ/SSCS nº 03, de 26/04/2019, para prestação de serviços de publicação legal de interesse da LOTERJ, bem como da Portaria LOTERJ/SSCS nº 05/2019, de 08/11/2019, para prestação de serviço de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse da Autarquia, **APROVO** a presente Prestação de Contas Final, referente à descentralização de crédito orçamentário à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para pagamento das despesas mencionadas nas referidas descentralizações, no exercício financeiro de 2019, visando adimplemento das obrigações assumidas.

Id: 2254568

Secretaria de Estado de Polícia Militar

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO
DE 25.05.2020

DISPENSA, a contar de 15.10.2019, **TIAGO RIBEIRO DE CASTRO**, CAP PM, RG 80.430, das funções de Agente de Bens Móveis de Unidade Administrativa e Almoxarife do AJG, designado por ato de 18.05.2020, publicado em D.O. de 20.05.2020. Processo nº SEI-35/105/001417/2019.

DESIGNA, com validade a contar de 16.10.2019, **DIEGO SOARES PEIXOTO**, CAP PM, RG 80.932, para exercer as funções de Agente de Bens Móveis de Unidade Administrativa e Almoxarife da AJG, como substituto de, **TIAGO RIBEIRO DE CASTRO** CAP PM RG 80.430. Processo nº SEI-35/105/001417/2019.

Id: 2254474